

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 204/92 (Reautuado em 15-03-93)
INTERESSADO: Fabrício Reinaldo Cerini
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"História Antiga" na FFCL de Jahu
RELATOR: Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 132/93 - CETG "D" APROVADO EM: 24/03/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 14/04/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Fabrício Reinaldo Cerini para lecionar, a partir de 05-03-93, a disciplina "História Antiga", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 209/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Fabrício Reinaldo Cerini para lecionar a disciplina "História Antiga", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 22 de março de 1993.

a) CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de O. B. Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.03.93.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG